

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.998, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tecnologia de biometria para a identificação e autenticação de estudantes durante a realização de avaliações na modalidade Educação a Distância (EaD).

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relatora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.998, de 2019, de autoria do nobre colega, Deputado Bibo Nunes, foi apresentado nesta Casa em julho deste ano.

A proposição dispõe “*sobre a obrigatoriedade do uso de tecnologia de biometria para a identificação e autenticação de estudantes durante a realização de avaliações na modalidade Educação a Distância (EaD)*”.

Distribuída à Comissão de Educação (CE), para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos do Art. 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), é proposta que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas.

Na Comissão de Educação, foi designada para relatoria do projeto a Sra. Deputada Soraya Manato.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental previsto para este procedimento.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ao propor a obrigatoriedade do uso de biometria como garantia de confiabilidade no tocante à identidade do aluno em casos de provas realizadas a distância, cuida o nobre colega, Deputado Bibó Nunes, de fortalecer a oferta da modalidade Educação a Distância.

O avanço das tecnologias de comunicação e informação foi tão impressionante nas últimas décadas a ponto de podemos dizer que estamos diante de uma verdadeira transformação cultural e social. Nesse contexto, uma das áreas que pode se beneficiar de um imenso potencial de desenvolvimento é a da Educação a Distância.

Sua tradicional metodologia, baseada no compartilhamento de textos, se expandiu para o compartilhamento de áudios, videoaulas, animações, gráfico e inúmeras outras formas de transmissão de informação com precisão, riqueza de detalhe e dinamismo. Acrescente-se que muitas dessas aulas já não são vídeos pré-registrados, mas a audiência em tempo real de aulas em que o professor ministrante poder estar em qualquer parte do mundo. O mesmo vale para o segundo pilar da educação a distância tradicional, que é a tutoria. A possibilidade de ver e falar, a distância, com um “monitor”, “tutor” ou “professor assistente” — com o objetivo de solicitar uma explicação adicional ou um aprofundamento do assunto tratando em um módulo de aula anterior — tornou-se algo tão simples que, por meio do aparelho telefônico celular, esta é uma possibilidade ao alcance da mão a qualquer momento do dia e em qualquer lugar.

Todo esse potencial pode e deve ser explorado pelas instituições educacionais brasileiras, ainda mais se considerarmos que somos um país de gigantescas extensões territoriais e de não menores disparidades sociais, culturais e econômicas.

Ocorre, contudo, que a Educação a Distância, no Brasil é, por muitas razões, vista sempre como uma das derradeiras opções, e isto em grande parte, devido ao problema da confiabilidade. Ora, é essencial para o aluno que seu título, obtido em curso a distância, tenha credibilidade. A

credibilidade também é essencial para a sociedade e para a instituição que oferece o curso.

Daí, tem-se a necessidade, no caso de realização de uma avaliação a distância, de que se proceda à verificação da identidade do estudante que responde à prova. Entendemos que já estão disponíveis as tecnologias de registro e armazenamento seguro de medidas biométricas de identificação dos alunos de modo a garantir confiabilidade sobre a autenticidade do respondente em provas feitas à distância.

É possível que haja considerações e cuidados a serem observados, relativamente ao marco legal da proteção de dados e do direito à privacidade. Sobre estes temas a apreciação caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No tocante ao mérito educacional, que é o que nos compete, não cabe dúvida que a medida beneficia cada aluno, beneficia os estabelecimentos de educação e fortalece a confiança da população sobre este importante meio de ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento que é a Educação a Distância.

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.998, de 2019, pelo que parabenizo o autor da iniciativa, Deputado Bibó Nunes.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora